

ACORDO DE SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

DA

DIREÇÃO-GERAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

NA

AUTORIDADE DE GESTÃO DO PEPAC NO CONTINENTE

Considerando que:

O eixo transversal «Assistência técnica» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) visa apoiar a gestão e a execução do PEPAC Portugal, incluindo o funcionamento da Rede Nacional da Política Agrícola Comum (RNPAC);

A Portaria n.º 142/2025/1, de 31 de março estabeleceu o regime de aplicação do apoio às atividades e ações desenvolvidas no âmbito do eixo transversal «Assistência técnica»;

Ao Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral compete, na qualidade de Autoridade de Gestão Nacional do PEPAC Portugal, assegurar a garantia de bom funcionamento da rede nacional da PAC e do AKIS e gerir o eixo transversal da assistência técnica;

Em 13 de agosto de 2025, o Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral celebrou, com a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, nos termos do n.º 3 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 5/2023 e do n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 142/2025/1, de 31 de março, um acordo de delegação de competências que abrange a análise e decisão de candidaturas aos apoios das atividades referidas no n.º 2 do artigo 3.º da referida portaria;

Nos termos do n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 142/2025/1, de 31 de março e n.º 2 da Cláusula Quarta do referido acordo, as competências delegadas à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, podem ser subdelegadas noutro organismo, salvo nos casos em que este seja beneficiário ou membro da parceria candidata;

A Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente tem competências próprias de análise e decisão de candidaturas no âmbito dos eixos C e D do PEPAC Portugal, dispondo de recursos humanos com valências técnicas adequadas à análise e decisão de candidaturas ao apoio no âmbito do eixo transversal «Assistência Técnica» previsto no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 142/2025/1, de 31 de março.

É celebrado entre

O primeiro outorgante, a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), na qualidade de OCT da RNPAC, pessoa coletiva n.º 600082440, com sede na Avenida Afonso Costa 3, 1949-002 Lisboa, neste ato representada pela sua Subdiretora-Geral, Catarina Cunha,

E

O segundo outorgante, a Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente (AG PEPACC), pessoa coletiva n.º 600087891 com sede na Rua São Julião, nº 63, 1149-035 Lisboa neste ato representada pela sua Vogal da Comissão Diretiva, Anabela Reis

o presente Acordo de subdelegação de competências, o qual se rege pelos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 - O presente acordo estabelece e define, de acordo com o n.º 3 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 5/2023 e o n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 142/2025/1, de 31 de março, os termos da subdelegação de competências do PRIMEIRO OUTORGANTE no SEGUNDO OUTORGANTE, para efeitos de gestão e execução, no âmbito do eixo transversal «Assistência Técnica» do PEPAC Portugal, no respeitante à análise e decisão das candidaturas aos apoios das atividades e ações relativas à Rede Nacional da PAC e ao AKIS, previstas no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 142/2025/1, de 31 de março.

2 -A subdelegação prevista no número anterior não se aplica nos casos em que o SEGUNDO OUTORGANTE seja beneficiário ou membro da parceria candidata, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 142/2025/1, de 31 de março.

Cláusula Segunda

Princípios

O presente acordo rege-se pelos princípios da eficiência e rigor da gestão, parceria interorganizacional, transparência, afetação adequada de recursos, partilha de informação, responsabilização partilhada e prevenção de conflitos de interesse.

Cláusula Terceira

Objetivo

O objetivo da subdelegação de competências ao abrigo do presente acordo visa gerir o financiamento das atividades e ações relativas à RNPAC e AKIS no âmbito do nº 2 do artigo 3.º da Portaria nº142/2021/1, de 31 de março.

Cláusula Quarta

Competências subdelegadas

Nos termos do presente acordo são subdelegadas no SEGUNDO OUTORGANTE as seguintes competências:

- a) Receber, avaliar e decidir as candidaturas nos termos e prazos previstos na regulamentação específica aplicável;
- b) Assegurar que os beneficiários são informados das suas obrigações, nomeadamente, as relativas à manutenção de um sistema de contabilidade separado, ou de uma codificação contabilística adequada para todas as transações referentes à operação, bem como dos requisitos referentes à apresentação de dados e ao registo das realizações e resultados;
- c) Elaborar, aprovar, divulgar e acompanhar a aplicação das orientações técnicas específicas aplicáveis, sem prejuízo da aplicação das orientações técnicas da competência do PRIMEIRO OUTORGANTE;
- d) Assegurar a realização dos controlos administrativos.

Cláusula Quinta

Obrigações do primeiro outorgante

No quadro da interação funcional entre as partes, o PRIMEIRO OUTORGANTE compromete-se a:

- a) Supervisionar e acompanhar o exercício das funções de gestão do SEGUNDO OUTORGANTE;
- b) Garantir o cumprimento, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, do presente acordo;
- c) Disponibilizar ao SEGUNDO OUTORGANTE as informações necessárias para o exercício das suas competências;
- d) Assegurar a capacitação do SEGUNDO OUTORGANTE, por forma a otimizar o exercício das funções atribuídas, nomeadamente, disponibilizando informação técnica relevante, como sejam diretrizes, orientações técnicas e normas regulamentares europeias e nacionais;

- e) Emitir recomendações sobre plano anual de candidaturas a submeter pelo SEGUNDO OUTORGANTE, tendo em conta resultados de monitorização no âmbito Plano de Ação da RNPAC, e publicitar o mesmo;
- f) Articular com o SEGUNDO OUTORGANTE, no âmbito das competências das partes, a garantia da existência do SI PEPAC, nos termos dos artigos 123.º e 130.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

Cláusula Sexta

Obrigações do segundo outorgante

No quadro da interação funcional entre as partes, o SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a:

- a) Elaborar e remeter ao PRIMEIRO OUTORGANTE o plano anual de candidaturas;
- b) Assegurar o funcionamento de um sistema de controlo interno à gestão que permita a prevenção e deteção de irregularidades, bem como a adoção de medidas corretivas oportunas e adequadas;
- c) Disponibilizar ao PRIMEIRO OUTORGANTE o acesso aos procedimentos adotados na análise, aprovação e eventual comunicação com os beneficiários, acompanhamento e verificação da execução dos apoios;
- d) Cumprir e assegurar a aplicação das diretrizes e das orientações técnicas emitidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, bem como a regulamentação específica aplicável e prestar os devidos esclarecimentos aos beneficiários ou aos seus representantes associativos nas áreas da sua competência ou nas quais se tenha pronunciado;
- e) Fornecer ao PRIMEIRO OUTORGANTE e ao IFAP, I. P., as informações necessárias à monitorização da componente da AT relativa à RNPAC, bem como à realização das atividades de acompanhamento e avaliação;
- f) Garantir junto do PRIMEIRO OUTORGANTE que o IFAP, I. P. recebe todas as informações necessárias, em especial as relativas aos procedimentos aplicados, bem como todos os controlos executados, relativamente às candidaturas aprovadas, antes dos pagamentos serem autorizados;
- g) Garantir a existência de um sistema de informação eletrónico seguro, adequado à submissão de candidaturas, à gestão e acompanhamento concernente ao Eixo Transversal «Assistência Técnica», no âmbito das competências delegadas, nos termos dos artigos 123.º e 130.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

Cláusula Sétima

Relatórios de execução

O SEGUNDO OUTORGANTE elabora e remete até 1 de fevereiro do ano seguinte ao PRIMEIRO OUTORGANTE, um relatório de periodicidade anual, o qual incide sobre o cumprimento – referente ao período a que respeita da execução das competências subdelegadas e obrigações, a indicação dos prazos e as datas de conclusão segundo modelo a definir pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula Oitava

Acompanhamento e supervisão

O PRIMEIRO OUTORGANTE procede ao acompanhamento e à supervisão da presente subdelegação de competências, mediante verificação administrativa, que consiste na análise dos relatórios de execução previstos na cláusula anterior e, complementarmente, mediante a verificação no local, sempre que verificação administrativa se revele insuficiente

Cláusula Nona

Cumprimento da legislação e normas aplicáveis

As partes comprometem-se a cumprir a legislação nacional e europeia, em matéria de sistema de gestão e controlo, ambiente, contratos públicos, concorrência, publicidade e informação, igualdade de oportunidades e proteção de dados.

Cláusula Décima

Disposição complementar

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente acordo, são aplicáveis as disposições nacionais e europeias enquadradoras dos apoios a conceder no âmbito do FEADER, designadamente as relativas ao modelo de governação, as regras gerais de aplicação e a regulamentação específica, relativos ao PEPAC Portugal.

Cláusula Décima Primeira

Publicitação

O presente acordo é publicitado nas páginas eletrónicas de ambos os outorgantes, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 47.º e artigos 151.º e 159.º do CPA.

Cláusula Décima Segunda

Vigência e produção de efeitos

O presente contrato vigora durante a execução do PEPAC Portugal e até à data do envio à Comissão Europeia da declaração de encerramento do plano, produz efeitos à data da sua publicação e ratifica todos os atos administrativos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham, entretanto, sido praticados.

Lisboa, 18 de agosto de 2025

O Primeiro Outorgante

Catarina Cunha

O Segundo Outorgante

Anabela Reis